



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁBA**  
*Estado de Goiás*

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº 023/2021

Protocolo nº: 1289/2021

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 023/2021**

*"Declara para os devidos fins a contratação de show artístico musical, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na forma que segue."*

O Secretário Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento do Município de Corumbába, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, que informa a necessidade de contratação de show artístico musical com a dupla sertaneja Guilherne & Santiago, por ocasião da comemoração do aniversário de 110 anos do município de Corumbába, e ainda a realização da tradicional Festa do Peão, a ser realizado no dia 28 de maio, na melhor forma da lei;

**Considerando**, as especificações dos serviços necessários, bem como as obrigações, responsabilidades, justificativa e estimativa do valor e condições de pagamento constantes do Termo de Referência;

**Considerando** o que prescreve o art. 25, III da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores;

**Considerando** a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos serviços, a fim de atender de forma prudente aos requisitos das Instruções Normativas 010/2015 e 003/2016 emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

**Considerando** que conforme observado, a empresa contratada possui a exclusividade dos shows dos artistas **GUILHERNE E SANTIAGO**, bem como é idônea na realização dos serviços de que necessitam este Município, em valores condizentes aos praticados no mercado para serviços de natureza semelhante;

**Considerando** ainda que a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** se funda na necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o **INCISO III do art. 25**, da **Lei Federal nº. 8.666/93**, com alterações posteriores;

**Considerando** como a **RAZÃO DA ESCOLHA** o fato da contratada ter plenas condições de atender as necessidades do objeto perseguido sendo detentora da exclusividade dos shows dos artistas **GUILHERNE E SANTIAGO** (Contrato de Exclusividade





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁIBA

Estado de Goiás

anexado aos autos) e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da IN 010/15 do TCM/GO;

**Considerando** como **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** estarem os mesmos em consonância com valores praticados no mercado, fundamentado em pesquisa realizada junto a outros entes públicos e/ou privados que contrataram show com os mesmos artistas, devidamente comprovada nos autos mediante documentos em anexo, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa IN nº 010/15 e 003/2016 do TCM/GO e pelas normas da Lei nº 8.666/93;

**Considerando**, Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações do Município no qual conclui que está demonstrado nos autos, de forma efetiva e concreta, que os serviços a serem contratados se tratam de serviços de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e que o preço praticado é compatível com os preços de mercado e, ainda, que o mesmo pode ser por declaração de inexigibilidade de licitação, com previsão legal amparada no art. 25, III da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** o pleno atendimento do que determina o art. 26, caput da Lei nº 8.666/93, a fim de amparar o permissivo do art. 25 do mesmo diploma;

**Considerando**, finalmente, o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás nº 00010/2015, de 09.12.2015;

**Considerando** a Declaração apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças no que concerne o cumprimento dos limites constitucionais de aplicação de recursos públicos na área da saúde e educação, onde informa o cumprimento do mínimo constitucional;

### **DECLARA:**

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.332.750/0001-45, com sede administrativa na Rua Osvaldo Aranha, 1587, Vila Esplanada, São José do Rio Preto – SP, para prestação de serviços musicais e artísticos da dupla sertaneja **GUILHERME E SANTIAGO**, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, para realização de show artístico na data de 28 de maio de 2.022;

Art. 2º - Fica autorizada a celebração de contrato, para a execução dos serviços descritos no artigo anterior, após a Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento informar o cumprimento de aplicação do mínimo Constitucional na área da Saúde e Educação, afim de não prevalecer o entretenimento em detrimento à saúde e Educação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBÁIBA**, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de Março do ano 2022.

  
**SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES FILHO**  
Prefeito

